



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 04/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

“Cria a Carteira Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CMPTEA) e dá outras providências”.

A PREFEITA DE RIACHÃO DO DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas e nos termos da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou-se a presente lei:

Artigo 1º - Fica criada a Carteira Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CMPTEA), de validade Municipal, expedição gratuita e formato eletrônico.

Artigo 2º - A e-CMPTEA garante à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atenção total e prioridade no atendimento de serviços públicos e privados, mas não limitados a filas de banco, hospitais, clínicas, escolas, teatros e cinemas e demais serviços prestados no Município de Riachão do Dantas.

§ 1º - As crianças com Transtorno do Espectro Autista terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino, mediante apresentação da e-CMPTEA pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.

§ 2º - Portadores da e-CMPTEA terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingressos de eventos culturais pagos ocorridos no Município de Riachão do Dantas, tais como, festas, teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.

Artigo 3º - A e-CMPTEA será expedida eletronicamente na Secretaria de Assistência Social, por meio da apresentação de relatório expedido por médicos ou psicólogos com a devida identificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O relatório deverá vir acompanhado de requerimento, de responsabilidade da Pessoa com Espectro Autista ou de seu representante legal, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

1 - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

2 - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

3 - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

4 - Identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º - No momento da entrega da documentação, os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social poderão realizar o cadastramento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista acima de 18 anos no banco de currículos.

Artigo 4º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Riachão do Dantas deverão obrigatoriamente valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida e reservar vagas de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - A quantidade de vagas de estacionamento dedicadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista obedecerá ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/15, no Capítulo X, artigo 47.

Artigo 5º - A e-CEMTEA terá validade de 05 (cinco) anos e, ao final deste prazo, deverá ser novamente requerida pela Pessoa com Espectro Autista ou pelo responsável legal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas 06 de abril de 2020.

